



Prefeitura Municipal de Mirai

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 890

DISPÕE SOBRE A DESTINAÇÃO DE VERBA PARA A CASA DA CRIANÇA DE MIRAI-MG, NO CORRENTE EXERCÍCIO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAI, por seus representantes aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. Iº - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a destinar mensalmente em forma de SUBVENÇÃO, verba no valor de 01(UM) PNS - Piso Nacional de Salário, para a Casa da Criança de Mirai-MG, para a manutenção do serviço de EDUCAÇÃO E CULTURA, na referida Entidade Filantrópica no corrente exercício.

Art. IIº - Revogam-se as disposições em contrário entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de Janeiro de 1991.

MANDO, portanto, a todas as autoridades e a quem o conhecimento e execução desta Lei couber, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Mirai(MG), 22 de Fevereiro de 1991.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

Francisco Mauro de Lucas
Francisco Mauro de Lucas
— Prefeito Municipal —

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI - MG

Paulo Afonso Lopes
Paulo Afonso Lopes
Chefe Serviço de Secretaria

Registrada